

O FUTURO É AGORA



Município de

CARIRI DO TOCANTINS

Unidos para o trabalho

ADM 2013/2016

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente Lei, [] Decreto, [] Portaria, [] Outros, foi publicada (o) no Mural da Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins, para conhecimento público.

Cariri do Tocantins - TO, 20 10 31 2013

Dr. Mosaniel Falcão de Franca
Procurador Geral do Município
OAB - TO nº 5231
Decreto nº 007/2013

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2013, DE 20 DE MARÇO DE 2013

Altera a Lei Complementar nº 004/2009, que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere os artigos 30, I, da Constituição Federal, artigos nº. 62, II, 64, II, 85, V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Complementar nº. 004/2009, que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins e dá outras providências, nas seguintes disposições:

Art. 2º. O art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. A **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento – SAFIP** é composta das seguintes unidades:

Unidades de Administrativas:

- a).....;
- b).....;
- c).....;
- d) Diretoria de Gestão de Recursos Humanos – DIGER;
- e) Diretoria de Gestão da Arrecadação e Fiscalização dos Tributos Municipais – COLETORIA MUNICIPAL;
- f) Diretoria de Gestão do Almoxarifado – DIGAL.

CNPJ: 37.344.397/0001-49

Av. Bernardo Sayão, nº 001 - Centro, Cep: 77.453-000 - Cariri do Tocantins - TO

Fones: (63) 3383-1110 / 3383-1115 / 3383-1165 - E-mail: pmcariri.to@gmail.com



Município de

CARIRI DO TOCANTINS

Unidos para o trabalho

ADM 2013/2016

Certifico que a presente ☒ Lei, ☐ Decreto, ☐ Portaria, ☐ Outros, foi publicada (o) no Mural da Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins, para conhecimento público.

Cariri do Tocantins - TO, 20/03/2013

Dr. Mosaniel Falcão de França

Procurador Geral do Município

OAB - TO nº 5231

Decreto nº 007/2013

Art. 3º. O art. 10º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º A **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Produção, Indústria e Comércio – INFRA**, passará a denominar-se **Secretaria Municipal de Infraestrutura – INFRA** é composta das seguintes unidades:

I – Unidades Administrativas:

- a).....;
- b) Diretoria de Gestão do Transporte – DIGET;
- c).....;
- d) Diretoria de Gestão da Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas – DIGEM.

Art. 4º. O art. 11º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEDUC**, passará a denominar-se **Secretaria Municipal de Educação – SEMED** é composta da seguinte unidade:

I – Unidade Administrativa:

- a).....;
- b) Diretoria de Gestão de Políticas Educacionais – DIGEPOE.

Art. 5º. Cria a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Assentamento – SEMAPA**, que será composta da seguinte unidade:

I – Unidade Administrativa:

- a) Diretoria de Gestão de Produção Agropecuária, da Feira, do Amparo aos Assentamentos, a Indústria e ao Comércio – DIGEPAC.

Art. 6º. Cria a **Secretaria Municipal dos Esportes – SEMES**, que será composta da seguinte unidade:

I – Unidade Administrativa:

- a) Diretoria de Gestão dos Esportes – DIGESP.

Art. 7º. Cria a **Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – SECULT**, que será composta da seguinte unidade:



Município de

CARIRI DO TOCANTINS

Unidos para o trabalho

ADM 2013/2016

Certifico que a presente Lei, [] Decreto, [] Portaria, [] Outros, foi publicada (o) no Mural da Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins, para conhecimento público.

Cariri do Tocantins - TO, 20/03/2013

Dr. Moisés Falcão de França
Procurador Geral do Município
OAB - TO nº 5231
Decreto nº 007/2013

Art. 3º. O art. 10º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º A **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Produção, Indústria e Comércio – INFRA**, passará a denominar-se **Secretaria Municipal de Infraestrutura – INFRA** é composta das seguintes unidades:

I – Unidades Administrativas:

a).....;

b) Diretoria de Gestão do Transporte – DIGET;

c).....;

d) Diretoria de Gestão da Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas – DIGEM.

Art. 4º. O art. 11º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEDUC**, passará a denominar-se **Secretaria Municipal de Educação – SEMED** é composta da seguinte unidade:

I – Unidade Administrativa:

a).....;

b) Diretoria de Gestão de Políticas Educacionais – DIGEPOE.

Art. 5º. Cria a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Assentamento – SEMAPA**, que será composta da seguinte unidade:

I – Unidade Administrativa:

a) Diretoria de Gestão de Produção Agropecuária, da Feira, do Amparo aos Assentamentos, a Indústria e ao Comércio – DIGEPAC.

Art. 6º. Cria a **Secretaria Municipal dos Esportes – SEMES**, que será composta da seguinte unidade:

I – Unidade Administrativa:

a) Diretoria de Gestão dos Esportes – DIGESP.

Art. 7º. Cria a **Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – SECULT**, que será composta da seguinte unidade:

I – Unidade Administrativa:

a) Diretoria de Gestão de Cultura, Lazer e Turismo – DIGELT.

Art. 8º. O art. 19º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19º. Às **Assessorias Especiais** compete o assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, às Secretarias e Diretorias Municipais e aos Fundos Municipais de Saúde – FMS e de Assistência Social - FMAS, no que se refere ao desenvolvimento de vários desempenhos auxiliares nos diversos setores da administração pública municipal, não podendo exceder o número de 36 (trinta e seis) classificadas em níveis “A”, “B” e “C”, sendo 12 (doze) assessores respectivamente por nível.

Art. 9º. A **Procuradoria Geral do Município – PROGER**, criada através do art. 91, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº. 004/2009, é composta das seguintes unidades:

I – Unidades Administrativas:

a) Diretoria de Gestão do Protocolo, da Publicidade dos Atos Públicos, da Guarda das Normas, Certidões, Mapas e Registros Públicos - DIGEPAN

b) Diretoria de Gestão dos Contratos e Convênios – DIGECON.

Art. 10º. A **Assessoria Jurídica Pública Municipal – ASSJUR**, criada através da Lei Complementar nº. 004/2009, é composta da seguinte unidade:

Unidade Administrativa:

a) Diretoria de Gestão dos Procedimentos Licitatórios e de Pregoeiros – DIGELP.

Art. 11º. O art. 21º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21º. A **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento – SAFIP**, como unidade de assessoramento direto de política administrativa, patrimonial, de planejamento e de política financeira, integrada pelas seguintes Diretorias: **Diretoria de Gestão Administrativa e Planejamento – DIAP**, **Diretoria de Gestão Financeira – DIGEF**, **Diretoria de Gestão de Patrimônio – DIGEP**, **Diretoria de Gestão de Recursos Humanos – DIGER**, **Diretoria de Gestão da Arrecadação e Fiscalização dos Tributos Municipais – COLETORIA**

MUNICIPAL e Diretoria de Gestão do Almocharifado - DIGAL, como órgãos de assessoramento imediato, compete:

I) Supervisionar, coordenar e controlar as atividades administrativas relativas:

- a) Aos recursos humanos;
- b) Controle do patrimônio e dos prédios públicos;
- c) Protocolo, distribuição e arquivamento dos documentos públicos;
- d) Gestão de compras, licitações, pregoeiros e contratos.

II) Efetuar o planejamento estratégico da Prefeitura, em conjunto com o Prefeito e todas as unidades organizacionais, compreendendo:

- a) A elaboração do PLANO PLURIANUAL – PPA, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO e LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA;
- b) Controlar ações estratégicas de todas as unidades organizacionais, visando alinhar objetivos e metas ao projeto de governo;
- c) Assessorar o Prefeito em sua área de competência e atuação.

III) Acompanhar a execução orçamentária de cada unidade organizacional e da Prefeitura Municipal, bem como:

- a) Efetuar prestação de contas de convênios;
- b) Emitir relatórios de gestão fiscal;
- c) Confeccionar balancetes mensais e balanço geral;
- d) Efetuar reservas orçamentárias, empenhos, pagamentos e liquidação de notas fiscais;
- e) Efetuar a gestão tributária administrando os cadastros imobiliários e a arrecadação de tributos;
- f) Acompanhar a execução dos convênios proveniente de recursos dos Governos Estadual e Federal;
- g) Cadastrar o Município de Cariri do Tocantins, junto aos órgãos dos Governos Estadual e Federal, para obtenção de recursos e firmação dos respectivos convênios de parcerias;
- h) Acompanhar a execução das obras executadas com recursos próprios ou através dos convênios de parcerias firmados;
- i) Controlar o almocharifado.

Art. 12º. O art. 22º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22º. A **Secretaria Municipal de Infraestrutura – INFRA**, como unidade de Assessoramento e Gestão da Política de Infraestrutura e do Transporte, está integrada pelas seguintes Diretorias: **Diretoria de Gestão de Serviços Urbanos – DIGESU**, **Diretoria de Gestão de Serviços Rurais – DIGESR**, **Diretoria de Gestão do Transporte – DIGET**, **Diretoria de Gestão da Manutenção da Frota de**



Município de

CARIRI DO TOCANTINS

Unidos para o trabalho

ADM 2013/2016

Certifico que a presente [X] Lei, [] Decreto, [] Portaria, [] Outros, foi publicada (o) no Mural da Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins, para conhecimento público.

Cariri do Tocantins - TO, 20 / 03 / 2013

Dr. Mosanél Falcão de França
 Procurador Geral do Município
 OAB - TO nº 5231
 Decreto nº 007/2013

Veículos e Máquinas – DIGEM, como órgãos de assessoramento imediato, compete elaborar:

- a) O Plano Diretor e observar o seu cumprimento;
- b) Projetos de construção, expansão e melhoria de infraestruturas de obras e serviços públicos;
- c) Controle das obras municipais;
- d) Projetos de habitações populares;
- e) Conservar e manter vias e espaços públicos;
- f) Disciplinar e regulamentar atividades relacionadas ao trânsito;
- g) Disponibilizar maquinário e pessoal para os trabalhos de conservação da malha viária do Município;
- h) Gerenciar a área de transporte, incluindo as rotas de transporte escolar;
- i) Gerenciar a manutenção de todos os veículos e máquinas de propriedade do Município de Cariri do Tocantins, adquiridos através de convênios ou cedidos por meio de comodatos.

Art. 13º. O art. 23º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23º. A **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, como unidade de Assessoramento e Gestão da Política Educacional, está integrada pelas seguintes Diretorias: **Diretoria de Gestão de Educação – DIEDU** e **Diretoria de Gestão de Políticas Educacionais – DIGEPOE**, como órgão de assessoramento imediato, compete:

- a) O planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a execução e o controle das atividades relacionadas;
- b) Com a administração do ensino público, da assistência ao educando, da merenda escolar e do transporte escolar;
- c) A capacidade de planejar e de otimizar a utilização de recursos financeiros, tecnológicos, estruturais, pedagógicos e humanos, que garantam o alcance eficaz e eficiente dos objetivos pretendidos.

Parágrafo único. Vincula-se funcionalmente à Diretoria de Gestão de Educação, as seguintes unidades de serviços públicos:

- I) Escola Municipal Divina Ribeiro Borges;
- II) Biblioteca Municipal Jacinto Nunes da Silva;
- III) APAE;
- IV) Creche Municipal.

Art. 14º. A **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Assentamento – SEMAPA**, como unidade de Assessoramento e



Município de

CARIRI DO TOCANTINS

Unidos para o trabalho

ADM 2013/2016

Certifico que a presente Lei, [] Decreto, [] Portaria, [] Outros, foi publicada (o) no Mural da Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins, para conhecimento público.

Cariri do Tocantins - TO, 20 / 03 / 2013

Dr. Mosanet Faício de França
Procurador Geral do Município
OAB - TO nº 5231
Decreto nº 007/2013

Gestão da Política da Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Assentamento, está integrada pela seguinte Diretoria: **Diretoria de Gestão de Produção Agropecuária, da Feira, do Amparo aos Assentamentos, a Indústria e ao Comércio – DIGEPAC**, como órgão de assessoramento imediato, compete:

a) Desenvolver atividades de planejamento e projetos que visem o fomento das atividades agropecuárias, industriais e comerciais do Município, em parcerias com órgãos dos Governos, iniciativas privadas e demais instituições.

Parágrafo único. Vincula-se funcionalmente a Diretoria de Gestão de Produção Agropecuária, da Feira, do Amparo aos Assentamentos, a Indústria e ao Comércio – DIGEPAC, as seguintes unidades de serviços públicos:

- I) Agroindústria;
- II) Fabrica de Farinha;
- III) Feira.

Art. 15º. A **Secretaria Municipal dos Esportes – SEMES**, como unidade de Assessoramento e Gestão da Política dos Esportes está integrada pela seguinte Diretoria: **Diretoria de Gestão dos Esportes – DIGESP**, como órgão de assessoramento imediato, compete:

a) Desenvolver atividades de planejamento e realização de todos os eventos esportivos do Município.

Parágrafo único. Vincula-se funcionalmente à Diretoria de Gestão dos Esportes - DIGESP, as seguintes unidades de serviços públicos:

- I) Estádio Municipal Gilvan Bento de Carvalho;
- II) Ginásio de Esportes Luiz Orlando Pompeu.

Art. 16º. A **Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – SECULT**, como unidade de Assessoramento e Gestão da Política da Cultura, do Lazer e do Turismo, está integrada pela seguinte Diretoria: **Diretoria de Gestão da Cultura, Lazer e Turismo – DIGELT**, como órgão de assessoramento imediato, compete:

- a) Cuidar do acervo histórico e cultural do Município;
- b) Cuidar do lazer dos munícipes;
- c) Divulgar o potencial turístico do Município.

Parágrafo único. Vincula-se funcionalmente à Diretoria de Gestão da Cultura, do Lazer e Turismo - DIGELT, a seguinte unidade de serviços públicos:



Município de

CARIRI DO TOCANTINS

Unidos para o trabalho

ADM 2013/2016

Certifico que a presente Lei, [] Decreto, [] Portaria, [] Outros, foi publicada (o) no Mural da Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins, para conhecimento público.

Cariri do Tocantins - TO, 20 / 03 / 2013

Dr. Mosanél Falcão de França
Procurador Geral do Município
OAB - TO nº 5231
Decreto nº 007/2013

I) Balneário Municipal.

Art. 17º. A **Procuradoria Geral do Município - PROGER**, como unidade de Assessoramento e Gestão da Política de Consultoria e Assessoramento Jurídico, está integrada pelas seguintes Diretorias: **Diretoria de Gestão da Guarda das Leis, Decretos, Portarias e Escrituras Públicas – DIGUARDA** e **Diretoria de Gestão dos Contratos e Convênios - DIGECON** como órgão de assessoramento imediato, compete:

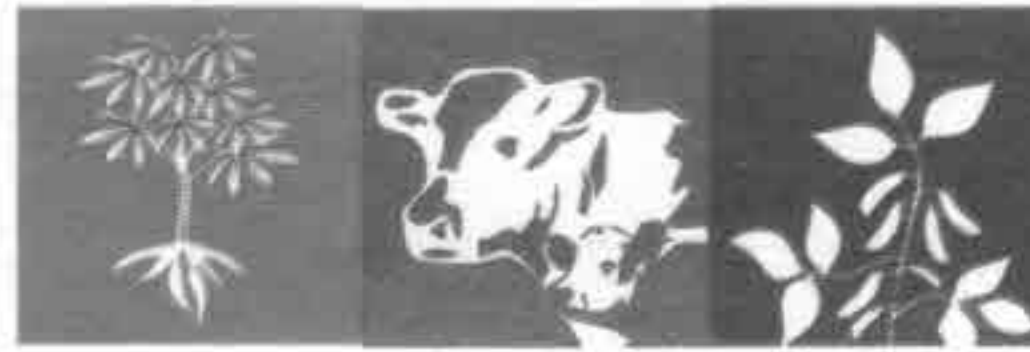
- a) Representar o Município, judicial e extrajudicialmente em qualquer juízo, instância ou tribunal, atuando nos feitos em que ele tenha interesse, inclusive em matéria tributária e fiscal, e, privativamente na execução da dívida ativa;
- b) Representar, em caráter excepcional, as entidades da administração indireta e os Fundos Municipais de Saúde – FMS e de Assistência Social – FMAS, em qualquer juízo ou tribunal, mediante autorização especial do Chefe do Poder Executivo;
- c) Realizar o controle da legalidade da administração pública municipal, direta e indireta.
- d) Exercer as atividades de consultoria jurídica ao Poder Executivo Municipal e à administração geral.
- e) Dar publicidade e divulgação dos atos e documentos públicos.
- f) Cuidar da preservação e da guarda das Leis, Decretos, Portarias e Escrituras dos bens imóveis da municipalidade.
- g) Elaborar e expedir as leis, decretos, portarias, contratos e convênios.
- h) Elaborar e expedir ofícios e guardar a correspondência recebida pela municipalidade.

Art. 18º. A **Assessoria Jurídica Pública Municipal – ASSJUR**, como unidade de Assessoramento e Gestão da Política de Assessoramento Técnico ao Setor de Compras Governamentais, está integrada pela seguinte Diretoria: **Diretoria de Gestão dos Procedimentos Licitatórios e de Pregoeiros – DIGELP**, como órgão de assessoramento imediato, compete:

- a) Prestará assessoria jurídica e técnica ao setor de compras governamentais, emitindo pareceres nos processos de compras, contratos, procedimentos licitatórios e de pregoeiros;
- b) Elaboração e expedição dos contratos provenientes do setor de compras governamentais e oriundos dos procedimentos licitatórios e de pregoeiros.

Art. 19º. Os servidores públicos nomeados para exercerem os cargos de confiança em regime de comissão, amparados por esta Lei, como sendo: secretários

O FUTURO É AGORA



Município de

CARIRI DO TOCANTINS

Unidos para o trabalho

ADM 2013/2016

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a presente ☒ Lei, ☐ Decreto, ☐ Portaria, ☐ Outros, foi publicada (o) no Mural da Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins, para conhecimento público.

Cariri do Tocantins - TO, 20 / 03 / 2013

Dr. Mosanor Falcão de França
Procurador Geral do Município
OAB - TO nº 5231
Decreto nº 007/2013

municipais, diretores e assessores, serão classificados para todos os fins como agentes políticos.

Art. 20º. O Chefe do Poder Executivo deverá reeditar a Lei Complementar nº. 004/2009, no prazo de 30 (trinta) dias com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 005/2010 e pela presente Lei.

Art. 21º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2013.

Art. 22º. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº. 225/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins, 20 de março de 2013.


JOSÉ GOMES
Prefeito Municipal

CNPJ: 37.344.397/0001-49

Av. Bernardo Sayão, nº 001 - Centro, Cep: 77.453-000 - Cariri do Tocantins - TO

Fones: (63) 3383-1110 / 3383-1115 / 3383-1165 - E-mail: pmcariri.to@gmail.com